



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS TOMADA DE PREÇO 005/2020.

Seguem respostas as dúvidas quanto à Tomada de Preço 005/2020 referente à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Muriaé/MG:

a) Questionamento 01:

APRESENTADO PELA EMPRESA LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

- O item 4 do edital diz que a pontuação referente a equipe técnica pode atingir 45 pontos no total. E os outros 55 pontos da proposta técnica, como serão avaliados?

Resposta: Será considerado o total de pontos (45 pontos) conforme solicitado no Termo de Referência, e calculado a nota final na fórmula apresentada no item 9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

- O item 4.1.3 diz sobre as formas de comprovação de vínculo entre o profissional da equipe técnica e a empresa mas não diz nada sobre a modalidade "contrato de prestação de serviços", sendo esta modalidade permitida pela lei 8666. Pode ser usado contrato de prestação de serviços para comprovar o vínculo citado no item 4.1.3 do edital?

Resposta:

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **PROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima e **consolidar** conforme informa no Termo de Referência, no item 4.8, a possibilidade de **comprovação de vínculo empregatício através de Contrato de Prestação de Serviços**.

Protocolado também Pedido de Impugnação e respondido julgado PROCEDENTE.

b) Questionamento 02:

APRESENTADO PELA EMPRESA ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA

Esclarecimento 01:

Os itens 4.1.2., 4.1.3 e 4.1.6 do Edital divergem dos critérios estabelecidos no item 4.8 do Anexo I. Para atendimento e pontuação da Proposta técnica, devemos considerar o item 4.8 do Anexo I – Termo de Referência, sendo assim, entendemos que:

Os profissionais da Equipe-Chave deverão comprovar vínculo com a licitante em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;
- iii) por intermédio do contrato social da proponente ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

Resposta:

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **PROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima e **consolidar** conforme informa no Termo de Referência, no item 4.8, a possibilidade de **comprovação de vínculo empregatício através de Contrato de Prestação de Serviços**.

Protocolado também Pedido de Impugnação e respondido julgado PROCEDENTE

E que as formações dos profissionais de nível superior, da equipe chave, são as seguintes:

- Coordenador Geral do Projeto, profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos
 - Profissional em Resíduos Sólidos, profissional de nível superior formado no mínimo há 5 (cinco) anos.
 - Profissional de Geoprocessamento, profissional de nível superior formado no mínimo há 3 (três) anos.
 - Profissional de Mobilização, profissional de nível superior formado no mínimo há 3 (três) anos.
 - Profissional de Direito, profissional de nível superior formado no mínimo há 3 (três) anos.
- Excluindo-se, a exigência de Engenheiro Civil e Sanitarista na equipe, citado no item 4.1.2.

Resposta: O Termo solicita um Coordenador Geral do Projeto e outros profissionais acima, e o edital exige a apresentação de Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista, não necessariamente precisa ter duas formações concomitantes, podendo ser apresentados profissionais distintos, no caso 02 ou mais profissionais, uma na área de Engenharia e outro na área de Engenharia Sanitarista e/ou outra profissão atual que porventura substitui essa nomenclatura do Engenheiro Sanitarista.

c) Questionamento 03:

APRESENTADO PELA EMPRESA SETOR DE LICITAÇÕES - INSTITUTO GESOIS

Questionamento 1:

No Item 4 (Proposta Técnica), temos:

*"Coordenador Geral do Projeto: Profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos.
- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos do Saneamento ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos."*

Gostaria de saber se será considerado como experiência de coordenação através de atestados de atividade correlatas a gestão de resíduos sólidos, com nível de complexidade igual ou superior ao objeto da referida Tomada de Preço?

Resposta: É de praxe da Comissão Permanente de Licitação analisar os Acervos Técnicos de acordo com a similaridade e complexidade dos serviços a serem executados, desde que atendam aos requisitos mínimos necessários dos serviços, objeto da licitação.

Questionamento 2:

No Item 4.1.2, temos:

"Cada Licitante deverá indicar no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil e Sanitarista (REQUISITO BÁSICO) para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica."

Eu não compreendi esta exigência, uma vez que não existe o título (graduação) de "Engenheiro Civil e Sanitarista". Seria aceito um profissional formado em Engenharia Civil e Ambiental? Ou um profissional formado em Engenharia Ambiental e Sanitária?

Resposta: O Termo solicita um Coordenador Geral do Projeto e outros profissionais acima, e o edital exige a apresentação de Engenheiro Civil e Engenheiro Sanitarista, não necessariamente precisa ter duas formações concomitantes, podendo ser apresentados profissionais distintos, no caso 02 ou mais profissionais, uma na área de Engenharia e outro na área de Engenharia Sanitarista e/ou outra profissão atual que porventura substitui essa nomenclatura do Engenheiro Sanitarista.

Questionamento 3:

No Item 4.1.3, temos:

"Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer."

Não será aceito contrato de prestação de serviços de consultores?

Cabe destacar que este item está divergente das informações constantes no item 4.8 do Termo de Referência (Página 69).

Resposta:

Assim, dada a tempestividade da presente, recebo o pedido de impugnação para no Mérito julgar **PROCEDENTE** o pedido pelos motivos explicitados acima e **consolidar** conforme informa no Termo de Referência, no item 4.8, a possibilidade de **comprovação de vínculo empregatício através de Contrato de Prestação de Serviços.**

Protocolado também Pedido de Impugnação e respondido julgado PROCEDENTE

Sem mais para o momento,

Muriae, 18 de junho de 2020


Sueli Ribas Paulino Costa
Comissão Permanente de Licitação

Pedido de Esclarecimento - Tomada de Preço 005/2020**De :** jane@gesois.org.br

sex, 05 de jun de 2020 10:34

Assunto : Pedido de Esclarecimento - Tomada de Preço 005/2020

📎 2 anexos

Para : licitacao@muriae.mg.gov.br

Prezados, bom dia

Referência: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de Muriaé.

Questionamento 1:

No Item 4 (Proposta Técnica), temos:

"Coordenador Geral do Projeto: Profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos. - Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos de Saneamento ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos."

Gostaria de saber se será considerado como experiência de coordenação através de atestados de atividade correlatas a gestão de resíduos sólidos, com nível de complexidade igual ou superior ao objeto da referida Tomada de Preço?

Questionamento 2:

No Item 4.1.2, temos:

"Cada Licitante deverá indicar no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil e Sanitarista (REQUISITO BÁSICO) para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica."

Eu não compreendi esta exigência, uma vez que não existe o título (graduação) de "Engenheiro Civil e Sanitarista". Seria aceito um profissional formado em Engenharia Civil e Ambiental? Ou um profissional formado em Engenharia Ambiental e Sanitária?

Questionamento 3:

No Item 4.1.3, temos:

"Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer."

Não será aceito contrato de prestação de serviços de consultores?

Cabe destacar que este item está divergente das informações constantes no item 4.8 do Torno de Referência (Página 69).

Desde já, agradeço a atenção e aguardo retorno.

Fwd: Pedido de Esclarecimento - Tomada de Preço 005/2020

De : Lívia Gonçalves <liviagoncalvesr@gmail.com> sex, 12 de jun de 2020 10:01
Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento - Tomada de Preço 005/2020
Para : licitacao@muriae.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: Lívia Gonçalves <liviagoncalvesr@gmail.com>
Data: qui, 4 de jun de 2020 às 16:39
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Tomada de Preço 005/2020
Para: <licitacao@muriae.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde

Referência: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de Muriaé.

Questionamento 1:

No Item 4 (Proposta Técnica), temos:

"Coordenador Geral do Projeto: Profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos. - Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em Coordenação de Planos de Saneamento ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos."

Gostaria de saber se será considerado como experiência de coordenação através de atestados de atividade correlatas a gestão de resíduos sólidos, com nível de complexidade igual ou superior ao objeto da referida Tomada de Preço?

Questionamento 2:

No Item 4.1.2, temos:

"Cada Licitante deverá indicar no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil e Sanitarista (REQUISITO BÁSICO) para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica."

Eu não compreendi esta exigência, uma vez que não existe o título (graduação) de "Engenheiro Civil e Sanitarista". Seria aceito um profissional formado em Engenharia Civil e Ambiental? Ou um profissional formado em Engenharia Ambiental e Sanitária?

Questionamento 3:

No Item 4.1.3, temos:

"Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer."

Não será aceito contrato de prestação de serviços de consultores?

Cabe destacar que este item está divergente das informações constantes no item 4.8 do Termo de Referência (Página 69).

Re: Esclarecimento - TP 5.2020**De :** Licitação PMM <licitacao@muriae.mg.gov.br>

qua, 17 de jun de 2020 13:38

Assunto : Re: Esclarecimento - TP 5.2020

📎 1 anexo

Para : Licitações EnvEx <licitacoes@envexengenharia.com.br>

Boa Tarde,

Estaremos analisando e retornaremos.

Att Sueli Ribas

De : "Licitações EnvEx" <licitacoes@envexengenharia.com.br>**Para :** "licitacao" <licitacao@muriae.mg.gov.br>**Enviadas :** Terça-feira, 16 de junho de 2020 22:10:56**Assunto :** ENC: Esclarecimento - TP 5.2020

Prezada Comissão,

Referente ao Edital TP 5.2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Muriaé/MG, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Esclarecimento 01:

Os itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.6 do Edital divergem dos critérios estabelecidos no item 4.8 do Anexo I.

Para atendimento e pontuação da Proposta técnica, devemos considerar o item 4.8 do Anexo I – Termo de Referência, sendo assim, entendemos que:

Os profissionais da Equipe-Chave deverão comprovar vínculo com o licitante em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;
- iii) por intermédio do contrato social da proponente ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

E que as formações dos profissionais de nível superior, da equipe chave, são as seguintes:

- Coordenador Geral do Projeto, profissional de nível superior formado no mínimo há 10 (dez) anos
- Profissional em Resíduos Sólidos, profissional de nível superior formado no mínimo há 5 (cinco) anos.
- Profissional de Geoprocessamento, profissional de nível superior formado no mínimo há 3 (três) anos.
- Profissional de Mobilização, profissional de nível superior formado no mínimo há 3 (três) anos.
- Profissional de Direito, profissional de nível superior formado no mínimo há 3 (três) anos.

Excluindo-se, a exigência de Engenheiro Civil e Sanitarista na equipe, citado no item 4.1.2.

Solicitamos confirmação do entendimento.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Barbara Lorena Ançay

Engenheira Sanitarista e Ambiental

f 55 41 99979-0198

skype: barbaraancay

EnvEx Engenharia e Consultoria

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jd. Botânico – Curitiba/PR

+55 41 3053-3487

envex@envexengenharia.com.br

www.envexengenharia.com.br

MURIAÉ - ESCLARECIMENTOS

De : Licitações Líder Engenharia
<licitacoes@liderengenharia.eng.br>

ter, 16 de jun de 2020 11:17

Assunto : MURIAÉ - ESCLARECIMENTOS

Para : licitacao@muriae.mg.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados, bom dia.

Seguem algumas dúvidas quanto à TP 05/2020 referente à elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Muriaé/MG:

- O item 4 do edital diz que a pontuação referente a equipe técnica pode atingir 45 pontos no total. E os outros 55 pontos da proposta técnica, como serão avaliados??

- O item 4.1.3 diz sobre as formas de comprovação do vínculo entre o profissional da equipe técnica e a empresa mas não diz nada sobre a modalidade "contrato de prestação de serviços", sendo esta modalidade permitida pela lei 8666. Pode ser usado contrato de prestação de serviços para comprovar o vínculo citado no item 4.1.3 do edital??

Favor acusar recebimento.

Att,

--
